

ESTATUTO DO “ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE GUARARAPES” ESTADO DE SÃO PAULO.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - O Asilo São Vicente de Paulo de Guararapes, constituído em 12 de Abril de 1.942 é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Campos Sales nº 1.491 – Centro, no município de Guararapes, Estado de São Paulo e foro em Guararapes.

Art. 2º - O Asilo São Vicente de Paulo de Guararapes, tem por finalidade a pratica da caridade cristã, pela assistência social, abrigando a velhice em geral destituída de recursos, sem distinção de cor, condição social, raça e credo político e religioso.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidades, economicidades e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 4º - O Asilo São Vicente de Paulo de Guararapes terá um regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 4º.

Parágrafo Primeiro – Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando a sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo Segundo – A associação utilizará as contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro, como fonte de recursos para sua manutenção.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 6º - O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha da associação, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Parágrafo Único – É ilimitado o número de associados distinguidos nas seguintes categorias: fundador, contribuintes, benfeitores e honorários.

- a) Fundadores: os que assinaram a ata de fundação;
- b) Contribuintes: aqueles que contribuem regularmente com importâncias para a manutenção da entidade;
- c) Honorários/Benfeitor: os que se distinguem com benefícios relevantes, a juízo da administração.

Art. 7º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III – participar de atos solenes e comemorativos;
- IV – a qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão;
- V – outras julgadas necessárias.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da diretoria;
- III – zelar pelo e bom nome da associação;
- IV – realizar ativamente bens e serviços e pagar as mensalidades;
- V – outras julgadas necessárias.

Art. 9º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.

Art. 10º - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I – causar dano moral ou material a associação;
- II – não comparecer as reuniões da associação com regularidade;
- III – servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;
- IV – outras julgadas necessárias.

Parágrafo Único: Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá sempre recurso a Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

Da Administração:

Art. 11º - A Associação será administrada(o) por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – conselho Fiscal.

Art. 12º - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se a dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º - Compete privativamente a Assembléia Geral:

- I – eleger os administradores;
- II – destituir os administradores;
- III – decidir sobre a dissolução da associação;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – aprovar o Regimento Interno;
- VI – aprovar as contas;
- VII – alterar o estatuto.

Art. 14º - A Assembléia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I – aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida e pela Diretoria;
- II – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III – discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

Art. 15º - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único: qualquer assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma e em segunda convocação com qualquer número de sócios.

Art. 17º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.

§ 1º - o mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, não devendo haver mais de 03(três) reeleições consecutivas;

§ 2º - em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 18º - Compete a Diretoria:

- I – elaborar plano de trabalho anual e executá-los;
- II – elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual das atividades.
- III – entrosar-se com instituição pública e privada para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – contratar e demitir funcionários;
- V – outras que julgar necessária

Art. 19º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, ou quando julgar necessário.

Art. 20º - Compete ao Presidente:

- I – representar a associação ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;

- II – cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III – convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – outras que julgar necessárias.

Art. 21º - Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- III – prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22º - Compete ao 1º Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II – publicar todas as notícias de atividades da entidade;
- III – outras que julgar necessário.

Art. 23º - Compete ao 2º Secretário:

- I – substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III – prestar de modo geral a sua colaboração ao 1º Secretário.

Art. 24º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II – pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos a tesouraria, inclusive contas bancárias;

- VII – manter em estabelecimento de crédito quantia necessária a manutenção da programação da associação;
- VIII – outras que julgar necessária.

Art. 25º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I – substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato e, em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término;
- III – prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Art. 26º - O Conselho Fiscal será composto por (3) três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§1º - o mandato do Conselho Fiscal será coincidente com mandato da Diretoria.

§2º - em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição;
- V – outras que julgar necessárias.

Parágrafo Único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente cada doze meses e extraordinariamente sempre que necessário, devendo comparecer no mínimo (3) três membros.

Art. 28º - Os Diretores e Conselheiros, Sócios, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, não receberão remuneração, vantagens ou benefícios,

direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

Art. 29º - O patrimônio do Asilo será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Art. 30º - A Associação aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos.

Parágrafo Único: os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art. 31º - A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 32º - A entidade aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 33º - Em caso de dissolução ou extinção, destina-se o eventual patrimônio remanescente associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem e registrada no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) inexistindo a uma entidade pública.

Art. 34º - A associação não constituirá patrimônio de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V

Das disposições Gerais

Art. 35º - A associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torna impossível a continuação de suas atividades.

Art. 36º - O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes com um terço dos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 37º - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 38º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Guararapes/SP, 05 de Junho de 2017

= Gregório Jordão – Presidente =